



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 15074/18

Administração Estadual. Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca. Ato de Pessoal. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC00047/19

RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório de aposentadoria à VANDECLEIDE DE AZEVEDO SILVA, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 30065-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

O órgão de instrução, examinando a documentação encartada, entendeu que se fazia necessária notificação da autoridade responsável para que corrija as seguintes inconformidades:

- Ausência de assinatura da interessada, no requerimento à fl. 2.
- Número de matrícula incorreto na Certidão de Tempo de Contribuição ao RPPS (fl. 15), bem como no Demonstrativo à fl. 29.

O gestor deixou escoar o prazo sem que apresentasse nenhuma justificativa.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Torna-se imprescindível a adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fls. 37/41, para, só assim, em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 15074/18

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹ assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o gestor previdenciário corrija as seguintes inconformidades:

- Ausência de assinatura da interessada, no requerimento à fl. 2.
- Número de matrícula incorreto na Certidão de Tempo de Contribuição ao RPPS (fl. 15), bem como no Demonstrativo à fl. 29.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 15074/18, que trata de ato concessório de aposentadoria à VANDECLEIDE DE AZEVEDO SILVA, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 30065-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do IPSERB, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o gestor previdenciário corrija as seguintes inconformidades:

¹ Constituição Estadual. Art. 71:

(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 15074/18

- Ausência de assinatura da interessada, no requerimento à fl. 2.
- Número de matrícula incorreto na Certidão de Tempo de Contribuição ao RPPS (fl. 15), bem como no Demonstrativo à fl. 29.

*Publique-se e cumpra-se
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.*

João Pessoa, 04 de julho de 2019

Assinado 10 de Julho de 2019 às 08:58



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Julho de 2019 às 09:33



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Julho de 2019 às 09:23



Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Julho de 2019 às 08:46



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO